



**Resolução nº 003/2006**

**Fixa critérios e prazos para Concessão de Bolsas das Agências Financiadoras aos Discentes do Programa de Pós-Graduação em Química do CCEN/UFPB, nível Mestrado.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 13 do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB, tendo em vista a concessão de bolsas das Agências Financiadoras aos discentes, nível Mestrado,

**R E S O L V E:**

Art. 1 – Os discentes, nível Mestrado, que foram selecionados e classificados em Processo Seletivo e, que não foram contemplados com bolsa das Agências Financiadoras até 30(trinta) dias que antecedem o próximo Processo Seletivo, devem inscrever-se novamente, de acordo com o edital vigente, objetivando uma nova classificação para concorrer à bolsa.

§ 1 – O discente que, no novo Processo Seletivo, for novamente selecionado, classificado e contemplado com bolsa, deverá manter o mesmo número da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Química.

§ 2 – O discente que for contemplado com bolsa, no novo Processo Seletivo, terá descontado o tempo de permanência no Programa desde a sua primeira matrícula, dos 24(vinte e quatro) meses improrrogáveis de vigência da bolsa.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química, em João Pessoa, 10 de agosto de 2006.